

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022 PROCESSO Nº 1472/2020

#### 1 - PREÂMBULO

#### **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**

torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado dos tipos Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários a referida execução dos serviços, para atender as demandas da Sede do Conselho Regional do Espírito Santo e as Subseções de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares, conforme especificações, quantidades, exigências, prazos e condições estabelecidos neste documento e seus anexos.

**1.1.** Esta licitação será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

#### 2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

#### **PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:**

**Início: 29/12/2021, às 08h Limite: 13/01/2022, às 9h30min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/01/2022 às 9h30min**

**2.1.** As propostas serão recebidas até o dia **13/01/2022, às 9h30min**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**2.3.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no portal eletrônico do Coren-ES, na página [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br), podendo, também, ser requerido na Sede do Coren-ES, localizada na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1005, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h e das 11h30min às 17h.

**2.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de Segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.5.** Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Planilha de Custo;
- c) Anexo III: Modelo da Proposta de Preço;
- d) Anexo IV: Minuta do Contrato.

**2.6.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, denominados Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

### **3 - DO OBJETO**

**3.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado dos tipos Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários a referida execução dos serviços, para atender as demandas da Sede do Conselho Regional do Espírito Santo e as Subseções de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares.

**3.2.** A licitação será realizada em 05 (cinco) grupos, conforme tabela constante na Planilha de Custos, devendo o licitante oferecer proposta global para todos os itens do grupo.

- a) Grupo 01: 20 (vinte) itens.
- b) Grupo 02: 04 (quatro) itens.
- c) Grupo 03: 04 (quatro) itens.
- d) Grupo 04: 04 (quatro) itens.
- e) Grupo 05: 04 (quatro) itens.

**3.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3.4.** Deverá a vencedora atender a todas as exigências de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, e regularidade fiscal, dispostas neste instrumento.

**3.5.** Em caso de divergências entre a descrição do item disposto no Termo de Referência (anexo I do Edital) e o item selecionado no CATMAT/CATSER, prevalecerá o constante neste Edital e em seus anexos.

#### **4 - DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

**4.1.** O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 56.740,70 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos), apurados a partir de cotações de preço em pesquisa de mercado e Painel de Preços, conforme Planilha de Custo (Anexo II do Edital). O valor máximo da contratação não poderá exceder ao valor supramencionado, salvo mediante reajuste contratual, nos termos da lei. Abaixo, segue listagem de valores máximos por grupo:

- a)** Grupo 01: R\$ 38.062,85 (trinta e oito mil, sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
- b)** Grupo 02: R\$ 4.675,20 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).
- c)** Grupo 03: R\$ 4.633,75 (quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).
- d)** Grupo 04: R\$ 5.175,15 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais e quinze centavos).
- e)** Grupo 05: R\$ 4.193,75 (quatro mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

**4.2.** Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.

#### **5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o no 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

#### **6 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**6.1.** Poderão participar deste Pregão empresas nos termos do art. 48 (inciso I) e art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 6º, do Decreto nº 8538/15.

**6.1.1.** Esta licitação será exclusiva para ME's e EPP's.

**6.2.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**6.2.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**6.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**6.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**6.3.2.** Licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;

**6.3.3.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.3.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.3.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3.6.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**6.3.7.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**6.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**6.3.9.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**6.3.9.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

**6.3.10.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**6.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**6.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**6.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**6.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**6.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**6.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**6.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**6.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.4.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **7 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**7.1.1.** Conduzir a sessão pública;

**7.1.2.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**7.1.3.** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**7.1.4.** Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

**7.1.5.** Verificar e julgar as condições de habilitação;

**7.1.6.** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**7.1.7.** Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**7.1.8.** Indicar o vencedor do certame;

**7.1.9.** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

**7.1.10.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**7.1.11.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Parágrafo único.** A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**8.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**8.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**8.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.6.** O fornecedor poderá acessar os manuais dos sistemas SIASG, SIASGNET, Comprasnet, SCDP, SRP, RDC, Pregão e orientações sobre práticas e formas de gestão em licitações e contratos, disponíveis no link: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/publicacoes2/manuais>. Estes manuais auxiliarão em dúvidas que, por ventura, venham a surgir.

## **9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de valor unitário e/ou total do item, e demais necessários.

**10.2.** Conforme orientação do TCU, no valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com

IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias, e outros impostos e tributos de modo geral.

**10.2.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

**10.3.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**10.3.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**10.3.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**10.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à Pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**10.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**10.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**10.9.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **11 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**11.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**11.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**11.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total para o grupo.

**11.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

**11.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**11.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.17.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**11.21.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**11.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.23.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.23.2.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.23.3.** As negociações posteriores a sessão do Pregão, ou seja, após o encerramento dos lances, não poderão ultrapassar o valor do lance ofertado.

**11.23.4.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11.23.5.** É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**11.24.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**12.2.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**12.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.2.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), com até duas casas decimais tanto para o valor global, como para o unitário.

**12.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.5.** A proposta deverá ter declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

**12.6.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

**12.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.9.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**12.10.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**12.10.1.** Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço;

**12.10.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;

**12.10.3.** Considera-se inexecutable a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.10.4.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**12.10.5.** Não apresente as especificações mínimas exigidas neste Edital e anexos ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.10.6.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital (item 4.1), (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

**12.10.7.** Seja manifestamente inexecutável, ou apresente valor incompatível para a licitação, por decisão da Pregoeira, depois de dada oportunidade ao Licitante para que este prove a exequibilidade da proposta.

**12.11.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.11.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.11.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**12.12.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**12.12.1.** Caso entenda necessário, a Pregoeira solicitará certidão de exequibilidade de preços.

**12.13.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

**12.14.** A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**12.15.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**12.16.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.16.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.17.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.17.1.** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**12.17.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**12.18.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**12.19.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**12.20.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.21.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.22.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **13 - DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**13.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**13.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**13.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**13.5.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**13.5.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**13.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr

êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**13.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

**13.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.10.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**13.11.** Ressalvado o disposto no item 6.4 e 11.25, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**13.11.1.** Habilitação jurídica:

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

**Parágrafo Único.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 13.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (conjunta com INSS), Estadual e Municipal;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante;

**Parágrafo único.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 13.11.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, devidamente assinado e carimbado.

**13.11.3.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**13.11.3.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**13.11.3.3.** Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

**13.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**13.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**13.13.1.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.13.2.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.15.1.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é,

somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**13.15.2.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**13.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**13.16.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.17.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **14 - DOS ESCLARECIMENTOS, PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**14.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no sistema do Comprasnet ou pelo e-mail: [cpl@coren-es.org.br](mailto:cpl@coren-es.org.br) (com pedido de confirmação de recebimento).

**14.1.1.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**14.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**14.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, no sistema do Comprasnet ou pelo e-mail: [cpl@coren-es.org.br](mailto:cpl@coren-es.org.br) (com pedido de confirmação de recebimento), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**14.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**14.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**14.2.3.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**14.3.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 01 (uma) hora, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.3.1.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.3.1.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.3.1.2.** Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.

**14.3.2.** As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

**14.3.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.3.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e a Pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.3.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**14.3.6.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**14.4.** As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

## **15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17 - DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** Para o cumprimento do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora. Ou será emitido instrumento equivalente.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.

**17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**17.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**17.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**17.4.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**17.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**17.7.** A vigência do contrato, garantias e a possibilidade de reajuste estão previstas no Termo de Referência.

**17.8.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e no contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**17.9.** A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**17.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**17.11.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

**17.11.1.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**17.11.2.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

**17.11.2.1.** Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**17.11.2.2.** Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

**17.11.2.3.** Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**17.11.3.** Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no Edital e neste instrumento.

**17.12.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

**Parágrafo Único.** Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**17.13.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**17.14.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**17.15.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

**19.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**19.2.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.2.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**19.2.3.** Apresentar documentação falsa;

**19.2.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.2.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.2.6.** Não mantiver a proposta;

**19.2.7.** Cometer fraude fiscal;

**19.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**19.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.4.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

**19.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**19.4.2.** Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**19.4.3.** Multa de até 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**19.4.4.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;

**19.4.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.4.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**19.4.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.5.1.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**19.6.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

**19.7.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

**19.8.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**19.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

**19.10.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**19.11.** Conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**19.11.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.11.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.11.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.12.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

**19.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20 - DO PAGAMENTO**

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **21 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **22 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**22.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**22.2.** Não será admitida a transferência total ou parcial da execução do objeto contratual, nem caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira, necessitando-se, em todos os casos, de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**22.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **23 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**23.1.** A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**23.2.** A Contratada vincula-se as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório (abrangendo seus anexos), referente ao o Pregão Eletrônico nº 001/2022.

**23.3.** Os casos não previstos neste Edital e seus anexos serão decididos, com base nas normas legislativas vigentes, pela Pregoeira ou pela autoridade a ela superior.

**23.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## **24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**24.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**24.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **25 - DO FORO**

**25.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste Edital e anexos.

Vitória/ES, 12 de novembro de 2021.

**THAIS DE SOUZA LIMA TEIXEIRA  
PREGOEIRA – COREN-ES  
PORTARIA Nº 200/2019**

## **26 - DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO**

**26.1.** Autorizo a contratação do objeto deste Edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.

**26.2.** Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

**26.3.** Ficam aprovados este Edital e seus anexos.

Vitória/ES, 12 de novembro de 2021.

**ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA  
CONSELHEIRA PRESIDENTE - COREN-ES**



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo nº: 1472/2020**

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado dos tipos Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários a preferida execução dos serviços, para atender as demandas da Sede do Conselho Regional do Espírito Santo e as Subseções de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares.
- 1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum continuado.
- 1.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste documento serão dirimidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, demais normas e regulamentos pertinentes.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de se realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, que compõem ou que virão a compor o patrimônio, visando a necessidade de preservar e aumentar a vida útil dos equipamentos, colocando-os em perfeito estado de funcionamento, mantendo as condições necessárias de qualidade do ar interior conforme exigência da Portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998.
- 2.2. Os equipamentos de ar-condicionado são de suma importância para as atividades dentro do órgão, uma vez que proporcionam bem-estar, saúde e conforto térmico e ainda a importância do melhor funcionamento dos equipamentos de informática.
- 2.3. A abrangência do objeto se justifica na busca de maior economia e praticidade na prestação de serviço à Administração, para todos os tipos de equipamentos de ar-condicionado, englobando tanto a manutenção preventiva como corretiva.
- 2.4. A manutenção preventiva faz-se necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR15 e Portaria MS nº 3.523 de 28 agosto de 1998 e demais legislações pertinentes e alterações, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e preservação de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
- 2.5. Já manutenção corretiva, justifica-se pelo fato do Coren-ES, não dispor de mão de obra especializada em seu quadro de servidores para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças

e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1.** Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são:
- 3.2.** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.3.** A execução do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.
- 3.4.** Pelo fato de o objeto apresentar características comuns, com definições objetivas e compatíveis com as especificações do mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

### **4. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** A contratação será do **tipo menor preço**, e terá como **regime de execução a empreitada por preço global**. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.

### **5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

- 5.1.** O custo estimado – constante no processo administrativo – foi apurado através do valor médio, e elaborado com base nos valores praticados no mercado, obtidos junto a empresas especializadas.

### **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 7.1. Tabela 01: Especificações do Lote 1

LOTE 1 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Sede do Coren/ES					
Item	Descrição	Quant. (Q)	Valor Un. (R\$) (A)	Valor Un. Mensal (R\$) (B) B=Q*A	Valor total Anual (R\$) (C) C=B*12
1	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado - Split 18.000 btu's smile. Marca: LG; Sala 1.112, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
2	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado Innovare 7500 btus. Marca: Springer. Sala 1.116, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
3	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, Tecnologia Inverter, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1004. Marca: Agratto, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	7 Unid.	R\$	R\$	R\$
4	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado Split- 36.000 btus. Marca: Gree, Sala 1.115, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
5	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado Split - 30.000 btus. Marca: Fujitsu. Sala 1.117, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
6	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar 220v – 9.000 btus/h. Marca: Hitachi. Sala 1.003, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R
7	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado split teto 24.000 btus; Marca: Komeco; sala 1.116, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
8	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado janela, 10.000 btus ; Marca: Tivah; Sala 1.005, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
9	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar 220v – 9.000 btus/h. Marca: Electrolux. Sala 1.001, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
10	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar 220v – 9.000 btus/h. Marca: Electrolux. Sala 1.002, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
11	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1008. Marca: Philco, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

12	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1008. Marca: Philco, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
13	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 7.000 BTUS, marca: York, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1006, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
14	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1007. Marca: Agratto, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
15	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.000 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.4 e item 9.7 deste Termo de Referência.</b>	18 Serviços Sob demanda	R\$	_____	R\$
16	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 19.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.4 e item 9.7 deste Termo de Referência.</b>	3 Serviços Sob demanda	R\$	_____	R\$
17	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.5 deste Termo de Referência.</b>	3 Serviços Sob demanda	R\$	_____	R\$
18	Instalação de Ar-condicionado, split de 18.000 a 24.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.5 deste Termo de Referência.</b>	1 Serviços Sob demanda	R\$	_____	R\$
19	Instalação de Ar-condicionado, split de 30.000 a 36.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.5 deste Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
20	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ independente da quantidade de BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.6 deste Termo de Referência.</b>	5 Serviços Sob demanda	R\$	_____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>					<b>R\$</b>



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## 7.2. Tabela 02: Especificações do Lote 2

LOTE 2 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção de Colatina do Coren/ES					
Item	Descrição	Quant. (Q)	Valor Un. (R\$) (A)	Valor Un. Mensal (R\$) (B) B=Q*A	Valor total (R\$) (B), sendo (B)=(A)*(Q)*12
1	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar, Marca: Springer, ACJ, 21.000 btu, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 18.000 a 24.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.4 e item 9.7 deste Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
3	Instalação de Ar-condicionado, split de 18.000 a 24.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.5 deste Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
4	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, <b>conforme especificado no Item 9.6 deste Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>					<b>R\$</b>

## 7.3. Tabela 03: Especificações do Lote 3

LOTE 3 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção de Linhares do Coren/ES					
Item	Descrição	Quant. (Q)	Valor Un. (R\$) (A)	Valor Un. Mensal (R\$) (B) B=Q*A	Valor total (R\$) (B), sendo (B)=(A)*(Q)*12
1	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar, Marca: Britânia, Split – Hi-Wall, capacidade de refrigeração nominal de 9.000 btu/h, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.4 e item 9.7 deste Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
3	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.5 deste Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

4	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, <b>conforme especificado no Item 9.6 deste Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>					<b>R\$</b>

#### 7.4. Tabela 04: Especificações do Lote 4

<b>LOTE 4 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção São Mateus do Coren/ES</b>					
Item	Descrição	Quant. (Q)	Valor Un. (R\$) (A)	Valor Un. Mensal (R\$) (B) B=Q*A	Valor total (R\$) (B), sendo (B)=(A)*(Q)*12
1	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar, Marca: GREE, de janela (12.000 BTUS), <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.4 e item 9.7 deste Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
3	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.5 deste Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
4	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, <b>conforme especificado no Item 9.6 deste Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>					<b>R\$</b>

#### 7.5. Tabela 05: Especificações do Lote 5

<b>LOTE 5 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção de Cachoeiro de Itapemirim do Coren/ES</b>					
Item	Descrição	Quant. (Q)	Valor Un. (R\$) (A)	Valor Un. Mensal (R\$) (B) B=Q*A	Valor total (R\$) (B), sendo (B)=(A)*(Q)*12
1	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado tipo janela, 127v, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal de 12.000 btu/h, <b>conforme especificado no Item 12 deste Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs, com o fornecimento de	1 Serviço Sob de-	R\$	_____	R\$



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

	peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.4 e item 9.7 deste Termo de Referência.</b>	manda			
3	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.5 deste Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
4	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, <b>conforme especificado no Item 9.6 deste Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
Valor total do Lote					R\$

## 7.6. Tabela 06 – Estimativa de gastos com peças:

**7.6.1.** Fica estimado o valor de R\$ 3.846,15 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), para eventual aquisição de peças para um período de 12 meses. Podendo o mesmo sofrer alterações a maior ou a menor de acordo com a necessidade.

Estimativa de Gasto com Peças		
1	Gasto com Aquisição de Peças para Reposição	R\$ 3.846,15

**7.6.2.** O valor pago mensalmente pela manutenção preventiva será relativo aos ares-condicionados efetivamente mantidos. Sendo assim, os aparelhos, que forem classificados conforme subitens 9.3 e 9.4, terão os valores de suas manutenções reduzidos do valor total mensal.

**7.6.3.** Os equipamentos de ares condicionado existentes nas unidades deste Conselho, cujos serviços são objeto desse Termo de Referência, poderão receber as seguintes classificações, quanto ao seu status operacional:

- Ociosos:** quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- Recuperável:** quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, até 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
- Antieconômico:** quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- Irrecuperável:** quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## 8. DOS PRAZOS

### 8.1. Prazo para o início da execução do objeto

8.1.1. Após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá proceder a imediata execução do objeto.

### 8.2. Prazo para execução do objeto

8.2.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto continuamente durante toda a vigência do contrato.

### 8.3. Prazo para correção dos serviços

8.3.1. A CONTRATADA deverá proceder as adaptações/correções solicitadas pela CONTRATANTE em até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contados da data de formalização do pedido.

## 9. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. A Contratada deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os aparelhos objeto da contratação.

9.2. O serviço de instalação/Desinstalação de aparelhos de Ar-condicionado se dará sob demanda.

9.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 8:30 horas às 17 horas, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados, mediante autorização da administração, quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana;

9.4. Os serviços de manutenção **corretiva** serão realizados sempre que houver chamada por parte da CONTRATANTE, ou forem detectados problemas pelo Técnico da CONTRATADA quando da realização das manutenções preventivas, mediante ciência e autorização da autoridade competente, e deverão atender às seguintes condições:

9.4.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do executor do contrato;

9.4.2. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da CONTRATANTE;

9.4.3. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário, poderá ser providenciado pela CONTRATADA elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos que deverá ser entregue à CONTRATANTE para aprovação, ou a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;

9.4.4. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do executor do contrato;



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 9.4.5.** A CONTRATADA obriga-se atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 7 horas às 17 horas. Em casos de extrema urgência, e/ou de forma justificada pela CONTRATADA, a título de exemplo a indisponibilidade imediata do equipamento, os prazos aqui previstos poderão ser reconsiderados. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da Contratante, o qual autorizará a saída dos equipamentos.
- 9.5.** Entende-se por **INSTALAÇÃO** todo o serviço feito observando as normas NBR 16.401. Para a instalação dos aparelhos (qualquer modelo, potência ou tipo), deverá sempre ser utilizada, obrigatoriamente, tubulações e conexões de cobre, e os suportes para fixação das condensadoras, deverão ser confeccionados em chapa de aço galvanizada, deverão ainda comprovar através de certificado de conformidade ou laudo reconhecido pelo INMETRO, apresentados junto a proposta comercial que os suportes em aço atendam os requisitos da NBR 8.094/83, com avaliação mínima de 1200 horas.
- 9.5.1.** Os rasgos e furos em alvenaria serão feitos pela CONTRATADA. A definição do trajeto das tubulações a serem instaladas e localização dos equipamentos serão definidas exclusivamente pelo CONTRATANTE. Os serviços serão agendados com antecedência, observando dias e horários que não atrapalhem o funcionamento do setor. Todos os materiais necessários incluindo os fixadores dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. OBS.: A unidade externa (compressor) poderá ser posicionada com até 5 m de distância da unidade interna. A mangueira para dreno de água poderá ter até 10 m de comprimento e será fixada externamente na parede.
- 9.5.2. A tubulação frigorígena com a capacidade e tamanho necessários para a interligação entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora, deverá ter distância de até 7 (sete) metros.**
- 9.6.** Entende-se por **REMOÇÃO** os serviços de remoção, sendo:
- 9.6.1.** Remoção: Desinstalação da Evaporadora e Condensadora, incluindo o fornecimento do material necessário. Retirada das tubulações que ligam a Condensadora à Evaporadora. As desinstalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos.
- 9.7. SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS:**
- 9.7.1.** Havendo necessidade de substituição de peças e componentes por recomendações dos técnicos, os mesmos serão substituídos **com ônus para a CONTRATANTE**, condicionado, à autorização da Administração.
- 9.7.2.** Caso seja necessária a troca de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar três (3) orçamentos prévios com o valor da peça, os respectivos códigos e especificações, para análise do Fiscal e do Gestor do Contrato, que após análise, encaminharão para aprovação pela autoridade competente.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 9.7.3.** Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso, originais ou genuínas, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelo gestor de contratos e autoridade competente.
- 9.7.4.** A garantia de peças, suprimentos e acessórios originais fornecidos deverão ser de acordo com ao fabricante, a contar da data de instalação, sendo substituídas caso contenham defeito de fabricação.
- 9.7.5.** O fornecimento de peças e suprimentos de reposição dar-se-á, quando necessário para a execução dos serviços, e deverá ser informada por escrito ao gestor de contratos e autoridade competente a identificação dos equipamentos, com tipo e modelo do equipamento, número patrimonial e a discriminação das peças a serem substituídas, para renovação.
- 9.7.6.** É facultado à CONTRATANTE adquirir peças de outro fornecedor, mediante avaliação.
- 9.7.7.** Caso ocorram, durante o contrato, substituição de peças e suprimentos, troca de componentes, sejam estes em qualquer instância, as peças substituídas deverão ser devolvidas ao representante designado pela autoridade competente, que, em conjunto, darão destino adequado.
- 9.7.8.** Caberá à CONTRATADA verificar no mercado o preço da peça a ser substituída para que seja informado o CONTRATANTE.
- 9.8.** Constar nos orçamentos dos serviços a serem realizados:
- 9.8.1.** A sua descrição e número patrimonial;
- 9.8.2.** O quantitativo de equipamentos que sofreram manutenção;
- 9.8.3.** O tipo de manutenção realizada;
- 9.8.4.** O valor bruto e o valor com desconto contratual;
- 9.9.** Constar nos orçamentos de peças e suprimentos:
- 9.9.1.** A sua descrição, inclusive marca e código;
- 9.9.2.** O valor bruto e o valor com desconto contratual.
- 9.9.3.** Somente iniciar os serviços mediante prévia comunicação e autorização expressa do Coren-ES.
- 10. DA VISITA TÉCNICA**
- 10.1.** É facultado ao Proponente realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, para conhecer e identificar claramente as características, condições especiais e possíveis dificuldades. A não realização de visita Técnica não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.
- 10.2.** A Visita Técnica poderá ser realizada entre as segundas e sextas-feiras, das 08h00min às 16h30min horas, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para entrega das propostas da licitação, mediante agendamento prévio de 2 (dois) dias úteis com a CONTRATANTE.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 11.1.** Os serviços do Lote 1 serão prestados na Sede do Coren/ES, sita na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901.
- 11.2.** Os serviços do Lote 2 serão prestados na Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, 1º andar, Sala 108, Colatina Shopping, Centro, Colatina/ES, CEP 29.700-014.
- 11.3.** Os serviços do Lote 3 serão prestados Subseção Linhares – Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220, Sala 406, Torre A, Condomínio Laguna Center, Linhares/ES, CEP: 29.901-212.
- 11.4.** Os serviços do Lote 4 serão prestados Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, Loja 3, Ed. Nazareth, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-020.
- 11.5.** Os serviços do Lote 5 serão prestados na Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç. Jerônimo Monteiro, 67, Sala 402, Ed Max, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-170.

## **12. DA PERIODICIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **12.1. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS**

- 12.1.1.** A Contratada deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os aparelhos objeto da contratação.
- 12.1.2.** Verificação e limpeza interna e externa de todos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 12.1.3.** Verificar a limpeza e as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação promover a sua limpeza e/ou substituição quando necessário;
- 12.1.4.** Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 12.1.5.** Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- 12.1.6.** Medir a amperagem/voltagem dos pontos notáveis do circuito elétrico dos equipamentos, detectando qualquer inconsistência e corrigindo se necessário;
- 12.1.7.** Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor);
- 12.1.8.** Limpar o gabinete do condicionador;
- 12.1.9.** Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 12.1.10.** Verificação de possíveis entupimentos na mangueira do dreno;
- 12.1.11.** Limpar o elemento filtrante e quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses);
- 12.1.12.** Verificar e eliminar ruídos e vibrações;



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## 12.2. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS TRIMESTRAIS

- 12.2.1. Verificar a carga do gás refrigerante e realizar a carga, caso necessário;
- 12.2.2. Verificar e reparar as tomadas pinos de tomadas cabos de alimentação e componentes elétricos;
- 12.2.3. Avaliar a capacidade de refrigeração e de renovação do ar de cada equipamento;
- 12.2.4. Medir a temperatura de retorno;
- 12.2.5. Verificar e se necessário vedar os pontos de vazamento de ar e água;
- 12.2.6. Verificar a necessidade de lubrificação;
- 12.2.7. Executar consertos, se necessário.
- 12.2.8. Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- 12.2.9. Verificação da serpentina, realizando a limpeza;
- 12.2.10. Verificação do umidificador, realizando a limpeza.

## 12.3. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SEMESTRAIS

- 12.3.1. Balanceamentos das hélices dos ventiladores;
- 12.3.2. Verificação da tensão e da integridade física das correias dos ventiladores, substituir, caso necessário;
- 12.3.3. Verificação da condição de funcionamento dos compressores e troca das borrachas, caso necessário;
- 12.3.4. Medição dos capacitores de fase partida termostatos e chaves seletoras;
- 12.3.5. Revisão geral nos circuitos elétricos com troca dos terminais danificados, fiação aquecida e protetor térmico quando necessário;
- 12.3.6. Reaperto geral dos parafusos e terminais;
- 12.3.7. Verificar a integridade do aterramento elétrico;
- 12.3.8. Testar o funcionamento dos elementos de controle;

## 13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Os serviços prestados, no que couber, serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem as especificações constantes neste documento.
- 13.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de serviços:
  - 13.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
  - 13.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 13.3.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- 13.3.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 13.3.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 13.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto fornecido ou do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 13.5.** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 13.6.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 13.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **14. DO ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 14.1.** No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, emolumentos, benefícios, seguros, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte (de funcionários e frete), hospedagem, alimentação, EPIs, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo taxas de água, limpeza, bombeiros etc.), encargos trabalhistas, e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.
- 14.1.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 14.1.2.** A proposta deverá ter declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.
- 14.2.** Os preços serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 14.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 14.4.** Quando necessária, a proposta final do fornecedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (um) dia, a contar da solicitação da CONTRATANTE e deverá:
- 14.4.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 14.4.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 14.4.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), com até duas casas decimais tanto para o valor global, como para o unitário.
- 14.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste documento, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 14.5.1.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste documento e em seus anexos.
- 14.6.** Serão recusadas as propostas que:
- 14.6.1.** Contenham vícios ou ilegalidades;
- 14.6.2.** Não apresentem as especificações técnicas exigidas;
- 14.6.3.** Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido;
- 14.6.4.** Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis e não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

## 15. DA REGULARIDADE FISCAL

- 15.1.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais e à CNDT (Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 15.2.** Será exigido:
- 15.2.1.** Prova de regularidade da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 15.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
- 15.2.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- 15.2.4.** Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato e apresentar encadernado devidamente assinado por profissional competente, e sem custo ao Coren-ES. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outra de interesse.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 16.2.** Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição das peças e suprimentos, quando necessário, nos equipamentos de ar-condicionado pertencentes e **nos que vierem a ser adquiridos pelo Coren-ES.**
- 16.3.** Atender às solicitações de manutenção preventiva e corretiva de fornecimento de peças e suprimentos na forma e nos prazos previstos neste instrumento.
- 16.4.** Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, e emprego exclusivo de peças e suprimentos originais ou genuínos, de uso comum das montadoras dos respectivos equipamentos de ar-condicionado.
- 16.5.** Apresentar relação de peças e suprimentos a ser aplicado e seu respectivo orçamento após a checagem “in loco”, bem como, sugerir a recuperação das peças, nos casos que couber a solução alternativa.
- 16.6.** Indenizar, em valores atualizados e em moeda corrente, no prazo máximo de 30 dias da ocorrência do fato, os danos parciais e/ou totais, causados nos equipamentos de ar-condicionado do Coren-ES, durante a execução dos serviços, deslocamentos para manutenções, testes, transporte ou outro evento, de qualquer natureza, sem prejuízo de outras sanções, independente se o ocorrido o fato por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, de qualquer dos seus técnicos, auxiliares ou terceiros, salvo disposição legal em contrário. A reparação/indenização deverá correr com os recursos próprios.
- 16.7.** Indenizar, na forma do subitem anterior, o furto ou roubo dos equipamentos de ar-condicionado do Coren-ES, sob sua responsabilidade, independente da natureza do fato, salvo disposição legal em contrário.
- 16.8.** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços, condução, transportes e testes, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- 16.9.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos e/ou embalagens que comprovem ser as peças e suprimentos originais e genuínos (pertence à linha de montagem da montadora de cada equipamento de ar-condicionado).
- 16.10.** Dar conhecimento formal ao Coren-ES, sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras.
- 16.11.** Atender prontamente às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 16.12.** Permitir o livre acesso do Coren-ES, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ou contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças e suprimentos a serem utilizados nos equipamentos de ar-condicionado.
- 16.13.** Prestar informações precisas e coesas solicitadas pelo Coren-ES, ou por pessoa por ele indicada.
- 16.14.** Recuperar, sempre que possível sem prejuízo da qualidade e segurança, componentes em geral e materiais, que porventura não tenham no mercado para compra ou que sua utilização aceita a recuperação.

- 16.15.**Repara, corrigir, remover, reconstruir, substituir, usar, polir, moldar, retificar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta requisição, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 16.16.**Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a apresentá-las sanadas na época de pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura, dado que, seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-ES
- 16.17.**Assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados sofrerem quaisquer tipos de acidente no desempenho dos serviços ou conexão com eles, ainda que acontecido em trânsito ou nas dependências do Coren-ES.
- 16.18.**Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório, as quais também farão parte do regimento deste Termo de Referência.
- 16.19.**Não subcontratar, em todo ou em parte, por qualquer motivo, inclusive, o objeto deste Termo de Referência
- 16.20.**No ato da entrega dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, o licitante vencedor deverá apresentar ao Gestor do Contrato o documento fiscal dos serviços, peças e suprimentos que foram aplicadas, conferência e ateste posterior.
- 16.21.**Comunicar ao Coren-ES, por escrito e no prazo máximo de 10 ( dez) dias, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios..
- 16.22.**Acatar, imediatamente, autorizações e ordens expressas do Coren-ES, para realização de serviços, compra de peças e suprimentos.
- 16.23.**Praticar os preços em conformidade com termos firmados em contrato, facultativo praticar preços com desconto abaixo do previsto em contrato, considerando o contexto econômico e a demanda de mercado.
- 16.24.**Disponer de equipamentos de telefone, e-mail e outros recursos complementares, necessários à transmissão de dados e comunicação imediata com o Coren-ES.
- 16.25.**Manter quadro de pessoal suficiente para atender o contrato durante a sua plena vigência. Vetado alegar, para a execução de serviço, a falta de pessoal por motivo de férias, demissão, licenças em geral ou qualquer outro fato impeditivo.
- 16.26.**Utilizar mão de obra por profissional competente e especializado para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, notadamente composta por profissionais que atendam as exigências contidas na portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.
- 16.27.**Emitir Relatório informando hora de chegada e saída, bem como os serviços realizados nas manutenções preventivas, corretivas e substituição de peças e suprimentos, que devem ser atestados pela Fiscalização dos serviços.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 16.28.** Informar à contratante quaisquer irregularidades nos equipamentos de ar-condicionado que não possam ser sanadas, mediante avaliação técnica, nos termos do contrato.
- 16.29.** Executar qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, em horário que não interfira no expediente normal, ou realizá-la nos fins de semana.
- 16.30.** Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT -Associação Brasileira de Normas e Técnicas – NBR 13971, de 28 de janeiro de 2014 e suas respectivas alterações, e a Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.
- 16.31.** Apresentar cronograma anual de manutenção preventiva e corretiva das unidades, com a definição das datas das visitas e um plano de Manutenção, Operação e Controle de acordo com o Anexo I da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e a NBR 13971, de 28 janeiro de 2014 e outras normas técnicas que por ventura venham a contribuir na elaboração desse plano, a fim de subsidiar eventual necessidade de alterar a periodicidade.
- 16.32.** A contratada deverá apresentar relatório em papel timbrado da própria empresa, em 02 (duas) vias, contendo formulários e planilha específica e assinado pelo técnico credenciado, que fará o acompanhamento dos serviços.
- 16.33.** O Relatório deverá conter o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa de tudo que se passou durante as manutenções realizadas (corretivas e/ou preventivas) nos equipamentos.
- 16.34.** Dispor de equipamentos e ferramentas em geral, necessários para a realização de todo e qualquer serviço nos equipamentos de ar-condicionado, listados neste termo de referência.
- 16.35.** Manter responsável técnico e escritório com endereço, telefone e e-mail atualizados, junto à contratante.
- 16.36.** As dependências físicas da contratada deverá estar localizada dentro do estado do Espírito Santo, para que a mesma tenha condições de realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 16.37.** Antes de iniciar a execução dos serviços, deverão ser tomados os cuidados preliminares para proteção dos móveis e equipamentos existentes nos locais, bem como na área de trabalho onde serão efetuados os serviços. Ao longo da execução, deverá ser preservada a organização e limpeza dos locais onde serão efetuados os serviços, mantendo-os isentos de materiais, ferramentas e equipamentos após a conclusão da jornada de trabalho.
- 16.38.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 16.39.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.40.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 16.41.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.42.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.43.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 16.44.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.45.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.46.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.47.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.48.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 16.49.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.50.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 16.51.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.52.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 16.53.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 16.54.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.55.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.56.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 16.57.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.58.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 16.59.** Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços, acatando sempre aos direcionamentos da CONTRATANTE.
- 16.60.** Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.
- 16.61.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de se evitar desvio de função e prejuízos, uma vez que não serão pagos os serviços e/ou materiais não solicitados, bem como os não utilizados/recebidos.
- 16.62.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 16.63.** A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 16.64.** Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.
- 16.65.** A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato ou equivalente, seus anexos.
- 17.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.
- 17.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- 17.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 17.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.
- 17.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos.
- 17.8.** Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.
- 17.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

## **18. DA VIGÊNCIA**

- 18.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicidade de seu extrato na imprensa oficial, não excluindo as demais obrigações assumidas, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 18.2.** Desde que preservadas as condições contratuais, poderá haver acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

## **19. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 19.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação através do setor competente, sem ônus para a CONTRATANTE.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 19.2.** As garantias das peças, suprimentos e acessórios originais fornecidos deverão ser de acordo com o fabricante, caso os serviços e peças apresentem defeitos, os mesmos deverão ser refeitos ou substituídos sem ônus para a CONTRATANTE.
- 19.3.** Somente serão aceitas peças e suprimentos cujas características se enquadrem nos conceitos de peça original, genuína de reposição ou peça de pós-venda, conforme definição contida na NBR nº 15.296/05.
- 19.4.** A peça de reposição ou peça de pós-venda somente será aceita por meio de autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.078/90, podendo envolver, ainda, aspectos técnicos e de economicidade.
- 19.5.** Não serão aceitas peças e suprimentos que se enquadrem nos conceitos de peça remanufaturada, peça recondicionada, ou de peça recuperada, conforme definição contida na NBR nº 15.296/05. Contar da data de instalação, sendo substituídas caso contenham defeito de fabricação.

## **20. DO REAJUSTE**

- 20.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que vier a substituí-lo.
- 20.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **21. RESCISÃO CONTRATUAL**

- 21.1.** O Contrato, ou equivalente, poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:
- 21.1.1.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- 21.1.2.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
  - b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços
  - c) Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 21.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 21.3.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 21.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 21.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 21.3.3.** Indenizações e multas.
- 21.4.** Havendo rescisão do Contrato ou equivalente, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.
- 22. DO PAGAMENTO**
- 22.1.** Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados e os materiais não recebidos.
- 22.1.1.** O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.
- 22.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 22.2.1.** Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias.
- 22.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 22.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.5.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 22.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 22.7.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 22.7.1.** Não produziu os resultados acordados;
  - 22.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 22.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 22.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 22.10.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.
- 22.11.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 22.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**I** = Índice de compensação financeira;

$I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$ .

## **23. FISCALIZAÇÃO**

- 23.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 23.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários.
- 23.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 23.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 23.4.** O Fiscal deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 23.5.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.
- 23.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 23.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.8.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente documento.

## **24. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 24.1.** A inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

## **25. DAS PENALIDADES**

- 25.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 25.1.1.** Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- 25.1.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.
- 25.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 25.2.1.** Advertência;
- 25.2.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; multa sobre o mesmo percentual de 10% (dez por cento), aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial.
- 25.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 2 (dois) anos.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 25.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 25.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- 25.5.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 25.6.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 25.6.1.** Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 25.6.2.** Apresentar documentação falsa;
  - 25.6.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 25.6.4.** Não mantiver a proposta;
  - 25.6.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 25.6.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 25.6.7.** Fizer declaração falsa;
  - 25.6.8.** Cometer fraude fiscal.
- 25.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 25.8.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 25.9.** Além do listado, caberá aplicação de penalidades na forma da lei.

## **26. DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 26.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 26.2.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, a associação da CONTRATADA com outrem, assim como caucionar ou utilizar o objeto em operações financeiras, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 26.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## 27. DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação desta contratação.

## 28. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

### 28.1. Comissão de Estudo Técnico Preliminar

Nome Matrícula Coren-ES	Nome Matrícula Coren-ES	Nome Matrícula Coren-ES
<b>Local e data:</b> ....., ____ de _____ de 2021.		

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Requisitante – Rhaniellen Oliveira Castro Keller

Aprovo o presente documento, e autorizo a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de Ar-condicionado para o Coren/ES, nos moldes da Lei nº8.666/1993.

\_\_\_\_\_  
Autoridade Competente do Coren/ES  
Andressa Barcellos de Oliveira – Conselheira Presidente

Anexo II: Planilha de Custo (Quadro Comparativo de Preços)



Processo Administrativo nº 1472/2018

Assunto: Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar-condicionado.

LOTE 1 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Sede do Coren/ES

Item	Descrição	Quant.	Empresa 1			Empresa 2			Empresa 3			Empresa 4			Painel de Preços			Valor Médio		
			V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)
1	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado - Split 18.000 btu's smile. Marca: LG; Sala 1.112.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 113,33	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96		
2	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado Inovare 7500 btus. Marca: Springer. Sala 1.115.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 101,87	R\$ 101,87	R\$ 1.222,44	R\$ 107,29	R\$ 107,29	R\$ 1.287,48		
3	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, Tecnologia Inverter, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1004. Marca: Agravato.	7 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00	R\$ 40,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 75,00	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00	R\$ 98,33	R\$ 688,31	R\$ 8.259,72		
4	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado Split- 36.000 btus. Marca: Gree, Sala 1.115.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 139,42	R\$ 139,42	R\$ 1.673,04	R\$ 133,14	R\$ 133,14	R\$ 1.597,68		
5	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado Split - 30.000 btus. Marca: Fujitsu. Sala 1.117.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 130,36	R\$ 130,36	R\$ 1.564,32	R\$ 130,12	R\$ 130,12	R\$ 1.561,44		
6	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar 220v - 9.000 btus/h. Marca: Hitachi. Sala 1.003.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	R\$ 116,67	R\$ 116,67	R\$ 1.400,04		
7	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado split teto 24.000 btus; Marca: Komeco; sala 1.116.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 100,53	R\$ 100,53	R\$ 1.206,36	R\$ 120,18	R\$ 120,18	R\$ 1.442,16		
8	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado janela, 10.000 btus ; Marca: Tivah; Sala 1.005.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 104,50	R\$ 104,50	R\$ 1.254,00	R\$ 108,17	R\$ 108,17	R\$ 1.298,04		
9	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar 220v - 9.000 btus/h. Marca: Electrolux. Sala 1.001.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	R\$ 116,67	R\$ 116,67	R\$ 1.400,04		
10	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar 220v - 9.000 btus/h. Marca: Electrolux. Sala 1.002.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	R\$ 116,67	R\$ 116,67	R\$ 1.400,04		
11	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1008. Marca: Philco.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	R\$ 116,67	R\$ 116,67	R\$ 1.400,04		
12	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1008. Marca: Philco.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	R\$ 116,67	R\$ 116,67	R\$ 1.400,04		
13	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 7.000 BTUS, marca: York, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1006.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	R\$ 116,67	R\$ 116,67	R\$ 1.400,04		
14	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1007. Marca: Agravato.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 113,33	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96		
15	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.000 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	17 Serviços Sob demanda	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 4.250,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ 5.100,00	R\$ 350,00	R\$ -	R\$ 5.950,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ 5.100,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ 5.100,00	
16	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 19.000 a 36.000 BTUS, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	3 Serviços Sob demanda	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 1.800,00	R\$ 400,00	R\$ -	R\$ 1.200,00	R\$ 291,00	R\$ -	R\$ 873,00	R\$ 385,25	R\$ -	R\$ 1.155,75	
17	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	3 Serviços Sob demanda	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 750,00	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 2.400,00	R\$ 1.040,00	R\$ -	R\$ 3.120,00	R\$ 696,67	R\$ -	R\$ 2.090,01		
18	Instalação de Ar-condicionado, split de 18.000 a 24.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	1 Serviços Sob demanda	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 850,00	R\$ -	R\$ 850,00	R\$ 1.040,00	R\$ -	R\$ 1.040,00	R\$ 713,33	R\$ -	R\$ 713,33		
19	Instalação de Ar-condicionado, split de 30.000 a 36.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	1 Serviço Sob demanda	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 1.200,00	R\$ 1.080,00	R\$ -	R\$ 1.080,00	R\$ 843,33	R\$ -	R\$ 843,33		

20	Remoção de Ar-condicionado Split/ACJ independente da quantidade de BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	5 Serviços Sob demanda	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 1.250,00	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ 2.500,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ 1.500,00	R\$ 225,00	R\$ -	R\$ 1.125,00	R\$ 318,75	R\$ -	R\$ 1.593,75
<b>VALOR TOTAL: trinta e oito mil, sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos.</b>																			<b>R\$ 38.062,85</b>

LOTE 2 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção de Colatina do Coren/ES																				
Item	Descrição	Quant.	Empresa 1			Empresa 2			Empresa 3			Empresa 4			Painel de Preços			Valor Médio		
			V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)
1	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar, Marca: Springer, ACJ, 21.000 btu.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 222,50	R\$ 222,50	R\$ 2.670,00
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 18.000 a 24.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	1 Serviço Sob demanda	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00	R\$ 650,00	R\$ -	R\$ 650,00	R\$ 105,80	R\$ -	R\$ 105,80	R\$ 401,45	R\$ -	R\$ 401,45
3	Instalação de Ar-condicionado, split de 18.000 a 24.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	1 Serviço Sob demanda	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 2.300,00	R\$ -	R\$ 2.300,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 1.200,00	R\$ 1.040,00	R\$ -	R\$ 1.040,00	R\$ 1.197,50	R\$ -	R\$ 1.197,50
4	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.	1 Serviço Sob demanda	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 650,00	R\$ -	R\$ 650,00	R\$ 225,00	R\$ -	R\$ 225,00	R\$ 406,25	R\$ -	R\$ 406,25
<b>VALOR TOTAL: quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos.</b>																			<b>R\$ 4.675,20</b>	

LOTE 3 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção de Linhares do Coren/ES																				
Item	Descrição	Quant.	Empresa 1			Empresa 2			Empresa 3			Empresa 4			Painel de Preços			Valor Médio		
			V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)
1	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar, Marca: Britânia, Split - Hi-Wall, capacidade de refrigeração nominal de 9.000 btu/h.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	1 Serviço Sob demanda	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ 650,00	R\$ -	R\$ 650,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ 375,00	R\$ -	R\$ 375,00
3	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	1 Serviço Sob demanda	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 1.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 1.200,00	R\$ 1.040,00	R\$ -	R\$ 1.040,00	R\$ 997,50	R\$ -	R\$ 997,50
4	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.	1 Serviço Sob demanda	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ -	R\$ 550,00	R\$ 225,00	R\$ -	R\$ 225,00	R\$ 381,25	R\$ -	R\$ 381,25
<b>VALOR TOTAL: quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos.</b>																			<b>R\$ 4.633,75</b>	

LOTE 4 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção São Mateus do Coren/ES																				
Item	Descrição	Quant.	Empresa 1			Empresa 2			Empresa 3			Empresa 4			Painel de Preços			Valor Médio		
			V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)
1	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar, Marca: GREE, de janela (12.000 BTUS).	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00	R\$ 193,78	R\$ 193,78	R\$ 2.325,36	R\$ 280,95	R\$ 280,95	R\$ 3.371,40
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	1 Serviço Sob demanda	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ 750,00	R\$ -	R\$ 750,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ -	R\$ 400,00
3	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	1 Serviço Sob demanda	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 1.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 1.200,00	R\$ 1.040,00	R\$ -	R\$ 1.040,00	R\$ 997,50	R\$ -	R\$ 997,50
4	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.	1 Serviço Sob demanda	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 650,00	R\$ -	R\$ 650,00	R\$ 225,00	R\$ -	R\$ 225,00	R\$ 406,25	R\$ -	R\$ 406,25
<b>VALOR TOTAL: cinco mil, cento e setenta e cinco reais e quinze centavos.</b>																			<b>R\$ 5.175,15</b>	

**LOTE 5 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção de Cachoeiro de Itapemirim do Coren/ES**

Item	Descrição	Quant.	Empresa 1			Empresa 2			Empresa 3			Empresa 4			Painel de Preços			Valor Médio			
			V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	V Unit (R\$)	V Mensal (R\$)	V Tot Anual(R\$)	
1	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado tipo janela, 127v, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal de 12.000 btu/h.	1 Unid.	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 201,25	R\$ 201,25	R\$ 2.415,00	
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	1 Serviço Sob demanda	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ 650,00	R\$ -	R\$ 650,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ 375,00	R\$ -	R\$ 375,00	
3	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	1 Serviço Sob demanda	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 1.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 1.200,00	R\$ 1.040,00	R\$ -	R\$ 1.040,00	R\$ 997,50	R\$ -	R\$ 997,50	
4	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.	1 Serviço Sob demanda	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 650,00	R\$ -	R\$ 650,00	R\$ 225,00	R\$ -	R\$ 225,00	R\$ 406,25	R\$ -	R\$ 406,25	
<b>VALOR TOTAL: quatro mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos.</b>																			<b>R\$ 4.193,75</b>		

**LOTE 1**

- A) O valor médio total do Lote 1 é de R\$ 38062,85 (trinta e oito mil e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)  
 B) De acordo com a pesquisa de preços, o Valor Médio Total do Lote 1 ficou conforme demonstrado no item A.

**LOTE 2**

- A) O valor médio total do Lote 2 é de R\$ 4675,2 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)  
 B) De acordo com a pesquisa de preços, o Valor Médio Total do Lote 2 ficou conforme demonstrado no item A.

**LOTE 3**

- A) O valor médio total do Lote 3 é de R\$ 4633,75 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)  
 B) De acordo com a pesquisa de preços, o Valor Médio Total do Lote 3 ficou conforme demonstrado no item A.

**LOTE 4**

- A) O valor médio total do Lote 4 é de R\$ 5175,15 (cinco mil cento e setenta e cinco reais e quinze centavos)  
 B) De acordo com a pesquisa de preços, o Valor Médio Total do Lote 4 ficou conforme demonstrado no item A.

**LOTE 5**

- A) O valor médio total do Lote 5 é de R\$ 4193,75 (quatro mil cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)  
 B) De acordo com a pesquisa de preços, o Valor Médio Total do Lote 5 ficou conforme demonstrado no item A.

Justificativas:

1. Atesto para os fins que se fizerem necessários que os valores expostos estão de acordo com os orçamentos recebidos.  
 2. Os valores dados pela empresa 1, do Lote 1 itens 1 a 14 da empresa 2 e do Lote 1 itens 17, 18 e 19 da empresa 3, não foram utilizados, pois encontravam-se muito acima do valor de mercado se comparado com as outras empresas relacionadas neste Quadro Comparativo.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome:

Data: / /

LOTE 1 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Sede do Coren/ES					
Item	Descrição	Quant. (Q)	Valor Un. (R\$) (A)	Valor Un. Mensal (R\$) (B) B=Q*A	Valor total Anual (R\$) (C) C=B*12
1.	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado - Split 18.000 btu's smile. Marca: LG; Sala 1.112, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
2.	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado Innovare 7500 btus. Marca: Springer. Sala 1.116, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
3.	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, Tecnologia Inverter, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1004. Marca: Agratto, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	7 Unid.	R\$	R\$	R\$
4.	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado Split- 36.000 btus. Marca: Gree, Sala 1.115, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
5.	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado Split - 30.000 btus. Marca: Fujitsu. Sala 1.117, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
6.	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar 220v – 9.000 btus/h. Marca: Hitachi. Sala 1.003, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
7.	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado split teto 24.000 btus; Marca: Komeco; sala 1.116, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
8.	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado janela, 10.000 btus ; Marca: Tivah; Sala 1.005, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
9.	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar 220v – 9.000 btus/h. Marca: Electrolux. Sala 1.001, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
10.	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar 220v – 9.000 btus/h. Marca: Electrolux. Sala 1.002, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
11.	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1008. Marca: Philco, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
12.	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica	1 Unid.	R\$	R\$	R\$

	de 220V (volts). Sala 1008. Marca: Philco, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>				
13.	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 7.000 BTUS, marca: York, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1006, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
14.	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1007. Marca: Agratto, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
15.	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.000 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 1.4 e 1.9 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	18 Serviços Sob demanda	R\$	_____	R\$
16.	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 19.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 1.4 e 1.9 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	3 Serviços Sob demanda	R\$	_____	R\$
17.	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 1.5 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	3 Serviços Sob demanda	R\$	_____	R\$
18.	Instalação de Ar-condicionado, split de 18.000 a 24.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 1.5 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Serviços Sob demanda	R\$	_____	R\$
19.	Instalação de Ar-condicionado, split de 30.000 a 36.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 1.5 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
20.	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ independente da quantidade de BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 1.8 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	5 Serviços Sob demanda	R\$	_____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>					<b>R\$</b>

**LOTE 2 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção de Colatina do Coren/ES**

Item	Descrição	Quant. (Q)	Valor Un. (R\$) (A)	Valor Un. Mensal (R\$) (B) B=Q*A	Valor total (R\$) (B), sendo (B)=(A)*(Q)*12
1.	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar, Marca: Springer, ACJ, 21.000 btu, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
2.	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 18.000 a 24.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 1.4 e 1.9 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$

3.	Instalação de Ar-condicionado, split de 18.000 a 24.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 1.5 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
4.	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, <b>conforme especificado no Item 1.8 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>					<b>R\$</b>

**LOTE 3 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção de Linhares do Coren/ES**

Item	Descrição	Quant. (Q)	Valor Un. (R\$) (A)	Valor Un. Mensal (R\$) (B) B=Q*A	Valor total (R\$) (B), sendo (B)=(A)*(Q)*12
1.	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar, Marca: Britânia, Split – Hi-Wall, capacidade de refrigeração nominal de 9.000 btu/h, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
2.	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 1.4 e 1.9 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
3.	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 1.5 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
4.	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, <b>conforme especificado no Item 1.8 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>					<b>R\$</b>

**LOTE 4 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção São Mateus do Coren/ES**

Item	Descrição	Quant. (Q)	Valor Un. (R\$) (A)	Valor Un. Mensal (R\$) (B) B=Q*A	Valor total (R\$) (B), sendo (B)=(A)*(Q)*12
1.	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar, Marca: GREE, de janela (12.000 BTUS), <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
2.	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 1.4 e 1.9 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
3.	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 1.5 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$

4.	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, <b>conforme especificado no Item 1.8 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>					<b>R\$</b>

**LOTE 5 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção de Cachoeiro de Itapemirim do Coren/ES**

Item	Descrição	Quant. (Q)	Valor Un. (R\$) (A)	Valor Un. Mensal (R\$) (B) B=Q*A	Valor total (R\$) (B), sendo (B)=(A)*(Q)*12
1.	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado tipo janela, 127v, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal de 12.000 btu/h, <b>conforme especificado no Item 2 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
2.	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 1.4 e 1.9 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
3.	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 1.5 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
4.	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, <b>conforme especificado no Item 1.8 do anexo 1 deste modelo de proposta.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>					<b>R\$</b>

**No valor global da proposta de preço ofertada pela contratada já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo tributos, taxas de água, limpeza, bombeiros, etc), dentre outros tributos de modo geral.**

## 1. PRAZO PARA EXECUÇÃO

1.1. Após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá proceder a imediata execução do objeto.

## 2. LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços do Lote 1 serão prestados na Sede do Coren/ES, sita na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901, de 8:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

**2.2.** Os serviços do Lote 2 serão prestados na Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, 1º andar, Sala 108, Colatina Shopping, Centro, Colatina/ES, CEP 29.700-014, de 8:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

**2.3.** Os serviços do Lote 3 serão prestados Subseção Linhares – Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220, Sala 406, Torre A, Condomínio Laguna Center, Linhares/ES, CEP: 29.901-212, de 8:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

**2.4.** Os serviços do Lote 4 serão prestados Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, Loja 3, Ed. Nazareth, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-020, de 8:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

**2.5.** Os serviços do Lote 5 serão prestados na Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç. Jerônimo Monteiro, 67, Sala 402, Ed Max, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-170, de 8:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

### **3. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** Contratada deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os aparelhos objeto da contratação.

**3.2.** Os serviços de Instalação, Remoção e Manutenção Preventiva de aparelhos de Ar-condicionado se dará sob demanda.

**3.3.** A manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 8:30 horas às 17 horas, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados, mediante autorização da administração, quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana;

**3.4.** Demais informações vide anexo I do Modelo de Proposta.

1. Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao objeto.
2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.
3. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**IE:**

**E-mail:**

**IM:**

**Tel/Fax:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**Nome do representante da empresa:**

---

**Assinatura**

## ANEXO I

### 1. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

**1.1.** A Contratada deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os aparelhos objeto da contratação.

**1.2.** O serviço de instalação/Desinstalação de aparelhos de Ar-condicionado se dará sob demanda.

**1.3.** A manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 8:30 horas às 17 horas, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados, mediante autorização da administração, quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana;

**1.4.** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte da CONTRATANTE, ou forem detectados problemas pelo Técnico da CONTRATADA quando da realização das manutenções preventivas, mediante ciência e autorização da autoridade competente, e deverão atender às seguintes condições:

**1.4.1.** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do executor do contrato;

**1.4.2.** Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da CONTRATANTE;

**1.4.3.** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário, poderá ser providenciado pela CONTRATADA elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos que deverá ser entregue à CONTRATANTE para aprovação, ou a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;

**1.4.4.** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do executor do contrato;

**1.4.5.** A CONTRATADA obriga-se atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 7 horas às 17 horas. Em casos de extrema urgência, e/ou de forma justificada pela CONTRATADA, a título de exemplo a indisponibilidade imediata do equipamento, os prazos aqui previstos poderão ser reconsiderados. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da Contratante, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

**1.5.** Entende-se por **INSTALAÇÃO** todo o serviço feito observando as normas NBR 16.401. Para a instalação dos aparelhos (qualquer modelo, potência ou tipo), deverá sempre ser utilizada, obrigatoriamente, tubulações e conexões de cobre, e os suportes para fixação das condensadoras, deverão ser confeccionados em chapa de aço galvanizada, deverão ainda comprovar através de certificado de conformidade ou laudo reconhecido pelo INMETRO, apresentados junto a proposta comercial que os suportes em aço atendam os requisitos da NBR 8.094/83, com avaliação mínima de 1200 horas.

**1.6.** Os rasgos e furos em alvenaria serão feitos pela CONTRATADA. A definição do trajeto das tubulações a serem instaladas e localização dos equipamentos serão definidas exclusivamente pelo CONTRATANTE. Os serviços serão agendados com antecedência, observando dias e horários que não atrapalhem o funcionamento do setor. Todos os materiais necessários incluindo os fixadores dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. OBS.: A unidade externa (compressor) poderá ser posicionada com até 5 m de distância da unidade interna. A mangueira para dreno de água poderá ter até 10 m de comprimento e será fixada externamente na parede.

**1.7. A tubulação frigorígena com a capacidade e tamanho necessários para a interligação entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora, deverá ter distância de até 7 (sete) metros.**

**1.8.** Entende-se por **REMOÇÃO** o serviço de desinstalação da Evaporadora e Condensadora, incluindo o fornecimento do material necessário. Retirada das tubulações que ligam a Condensadora à Evaporadora. As desinstalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos.

**1.9. SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS:**

**1.9.1.** Havendo necessidade de substituição de peças e componentes por recomendações dos técnicos, os mesmos serão substituídos com ônus para a CONTRATANTE, condicionado, à autorização da Administração.

**1.9.2.** Caso seja necessária a troca de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar três (3) orçamentos prévios com o valor da peça, os respectivos códigos e especificações, para análise do Fiscal e do Gestor do Contrato, que após análise, encaminharão para aprovação pela autoridade competente.

**1.9.3.** Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso, originais ou genuínas, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelo gestor de contratos e autoridade competente.

**1.9.4.** A garantia de peças, suprimentos e acessórios originais fornecidos deverão ser de acordo com ao fabricante, a contar da data de instalação, sendo substituídas caso contenham defeito de fabricação.

**1.9.5.** O fornecimento de peças e suprimentos de reposição dar-se-á, quando necessário para a execução dos serviços, e deverá ser informada por escrito ao gestor de contratos e autoridade competente a identificação dos equipamentos, com tipo e modelo do equipamento, número patrimonial e a discriminação das peças a serem substituídas, para renovação.

**1.9.6.** É facultado à CONTRATANTE adquirir peças de outro fornecedor, mediante avaliação.

**1.9.7.** Caso ocorram, durante o contrato, substituição de peças e suprimentos, troca de componentes, sejam estes em qualquer instância, as peças substituídas deverão ser devolvidas ao representante designado pela autoridade competente, que, em conjunto, darão destino adequado.

**1.9.8.** Caberá à CONTRATADA verificar no mercado o preço da peça a ser substituída para que seja informado o CONTRATANTE.

**1.10.** Constar nos orçamentos dos serviços a serem realizados:

**1.10.1.** A sua descrição e número patrimonial;

**1.10.2.** O quantitativo de equipamentos que sofreram manutenção;

**1.10.3.** O tipo de manutenção realizada;

**1.10.4.** O valor bruto e o valor com desconto contratual;

**1.11.** Constar nos orçamentos de peças e suprimentos:

- 1.11.1.** A sua descrição, inclusive marca e código;
- 1.11.2.** O valor bruto e o valor com desconto contratual.

**1.12.** Somente iniciar os serviços mediante prévia comunicação e autorização expressa do Coren-ES.

## **2. DA PERIODICIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.1. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENS AIS**

- 2.1.1.** A Contratada deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os aparelhos objeto da contratação.
- 2.1.2.** Verificação e limpeza interna e externa de todos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 2.1.3.** Verificar a limpeza e as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação promover a sua limpeza e/ou substituição quando necessário;
- 2.1.4.** Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 2.1.5.** Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- 2.1.6.** Medir a amperagem/voltagem dos pontos notáveis do circuito elétrico dos equipamentos, detectando qualquer inconsistência e corrigindo se necessário;
- 2.1.7.** Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor);
- 2.1.8.** Limpar o gabinete do condicionador;
- 2.1.9.** Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 2.1.10.** Verificação de possíveis entupimentos na mangueira do dreno;
- 2.1.11.** Limpar o elemento filtrante e quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses);
- 2.1.12.** Verificar e eliminar ruídos e vibrações;

### **2.2. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS TRIMESTRAIS**

- 2.2.1.** Verificar a carga do gás refrigerante e realizar a carga, caso necessário;
- 2.2.2.** Verificar e reparar as tomadas pinos de tomadas cabos de alimentação e componentes elétricos;
- 2.2.3.** Avaliar a capacidade de refrigeração e de renovação do ar de cada equipamento Medir a temperatura de retorno;
- 2.2.4.** Verificar e se necessário vedar os pontos de vazamento de ar e água;
- 2.2.5.** Verificar a necessidade de lubrificação;
- 2.2.6.** Executar consertos, se necessário.
- 2.2.7.** Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- 2.2.8.** Verificação da serpentina, realizando a limpeza;
- 2.2.9.** Verificação do umidificador, realizando a limpeza.

### **2.3. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SEMESTRAIS**

- 2.3.1.** Balanceamentos das hélices dos ventiladores;

- 2.3.2.** Verificação da tensão e da integridade física das correias dos ventiladores, substituir, caso necessário;
- 2.3.3.** Verificação da condição de funcionamento dos compressores e troca das borrachas, caso necessário;
- 2.3.4.** Medição dos capacitores de fase partida termostatos e chaves seletoras;
- 2.3.5.** Revisão geral nos circuitos elétricos com troca dos terminais danificados, fiação aquecida e protetor térmico quando necessário;
- 2.3.6.** Reaperto geral dos parafusos e terminais;
- 2.3.7.** Verificar a integridade do aterramento elétrico;
- 2.3.8.** Testar o funcionamento dos elementos de controle;

**ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, VISANDO A CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO DOS TIPOS SPLIT E ACJ, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A REFERIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO E AS SUBSEÇÕES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COLATINA, SÃO MATEUS E LINHARES, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, n.º 42, 10º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, \_\_\_\_\_, (Qualificação), de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (Qualificação), de acordo com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022, PROCESSO N.º 1472/2020, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado dos tipos Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários a referida execução dos serviços, para atender as demandas da Sede do Conselho Regional do Espírito Santo e as Subseções de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares.

**1.2.** Conforme orientação do TCU, no valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias, e outros impostos e tributos de modo geral.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1. O presente contrato encontra-se vinculado tanto ao Instrumento convocatório (abrangendo seus anexos) referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2021, como aos demais documentos apresentados pela empresa vencedora, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL**

3.1. A Contratada manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o curso do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2005 e Decreto nº 10.024/2019.

## **CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

5.1. Tabela 01: Especificações do Lote 1

<b>LOTE 1 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Sede do Coren/ES</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. (Q)</b>	<b>Valor Un. (R\$) (A)</b>	<b>Valor Un. Mensal (R\$) (B) B=Q*A</b>	<b>Valor total Anual (R\$) (C) C=B*12</b>
1	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado - Split 18.000 btu's smile. Marca: LG; Sala 1.112, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
2	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado Innovare 7500 btus. Marca: Springer. Sala 1.116, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
3	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, Tecnologia Inverter, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1004. Marca: Agratto, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	7 Unid.	R\$	R\$	R\$
4	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado Split- 36.000 btus. Marca: Gree, Sala 1.115, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
5	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado Split - 30.000 btus. Marca: Fujitsu. Sala 1.117, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
6	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar 220v – 9.000 btus/h. Marca: Hitachi. Sala 1.003, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R
7	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado split teto 24.000 btus; Marca: Komeco; sala 1.116, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
8	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado janela, 10.000 btus ; Marca: Tivah; Sala 1.005, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
9	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar 220v – 9.000 btus/h. Marca: Electrolux. Sala 1.001, <b>conforme es-</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$

	<b>pecificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>				
10	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar 220v – 9.000 btus/h. Marca: Electrolux. Sala 1.002, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
11	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1008. Marca: Philco, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
12	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1008. Marca: Philco, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
13	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 7.000 BTUS, marca: York, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1006, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
14	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUS, Split, Modelo Hi-Wall, tensão elétrica de 220V (volts). Sala 1007. Marca: Agratto, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
15	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.000 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.4 e item 9.7 do Termo de Referência.</b>	18 Serviços Sob demanda	R\$	_____	R\$
16	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 19.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.4 e item 9.7 do Termo de Referência.</b>	3 Serviços Sob demanda	R\$	_____	R\$
17	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.5 do Termo de Referência.</b>	3 Serviços Sob demanda	R\$	_____	R\$
18	Instalação de Ar-condicionado, split de 18.000 a 24.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.5 do Termo de Referência.</b>	1 Serviços Sob demanda	R\$	_____	R\$
19	Instalação de Ar-condicionado, split de 30.000 a 36.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.5 do Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
20	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ independente da quantidade de BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.6 do Termo de Referência.</b>	5 Serviços Sob demanda	R\$	_____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>					<b>R\$</b>

## 5.2. Tabela 02: Especificações do Lote 2

<b>LOTE 2 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção de Colatina do Coren/ES</b>					
Item	Descrição	Quant. (Q)	Valor Un. (R\$) (A)	Valor Un. Mensal (R\$) (B) B=Q*A	Valor total (R\$) (B), sendo (B)=(A)*(Q)*12
1	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar, Marca: Springer, ACJ, 21.000 btu, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 18.000 a 24.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.4 e item 9.7 do Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
3	Instalação de Ar-condicionado, split de 18.000 a 24.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.5 do Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
4	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, <b>conforme especificado no Item 9.6 do Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>					<b>R\$</b>

## 5.3. Tabela 03: Especificações do Lote 3

<b>LOTE 3 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção de Linhares do Coren/ES</b>					
Item	Descrição	Quant. (Q)	Valor Un. (R\$) (A)	Valor Un. Mensal (R\$) (B) B=Q*A	Valor total (R\$) (B), sendo (B)=(A)*(Q)*12
1	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar, Marca: Britânia, Split – Hi-Wall, capacidade de refrigeração nominal de 9.000 btu/h, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.4 e item 9.7 do Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
3	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.5 do Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
4	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, <b>conforme especificado no Item 9.6 do Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>					<b>R\$</b>

#### 5.4. Tabela 04: Especificações do Lote 4

<b>LOTE 4 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção São Mateus do Coren/ES</b>					
Item	Descrição	Quant. (Q)	Valor Un. (R\$) (A)	Valor Un. Mensal (R\$) (B) B=Q*A	Valor total (R\$) (B), sendo (B)=(A)*(Q)*12
1	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar, Marca: GREE, de janela (12.000 BTUS), <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.4 e item 9.7 do Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
3	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.5 do Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
4	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, <b>conforme especificado no Item 9.6 do Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>					<b>R\$</b>

#### 5.5. Tabela 05: Especificações do Lote 5

<b>LOTE 5 - Manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados para a Subseção de Cachoeiro de Itapemirim do Coren/ES</b>					
Item	Descrição	Quant. (Q)	Valor Un. (R\$) (A)	Valor Un. Mensal (R\$) (B) B=Q*A	Valor total (R\$) (B), sendo (B)=(A)*(Q)*12
1	Manutenção Preventiva de Ar-condicionado tipo janela, 127v, compressor com rotação fixa, capacidade de refrigeração nominal de 12.000 btu/h, <b>conforme especificado no Item 12 do Termo de Referência.</b>	1 Unid.	R\$	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças (com ônus para o contratante) e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.4 e item 9.7 do Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
3	Instalação de Ar-condicionado, split de 9.000 a 12.000 btu's, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, <b>conforme especificado no Item 9.5 do Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
4	Remoção de Ar-condicionado, Split/ACJ J independentemente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, <b>conforme especificado no Item 9.6 do Termo de Referência.</b>	1 Serviço Sob demanda	R\$	_____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>					<b>R\$</b>

**5.6. Tabela 06: Estimativa de gastos com peças:**

**5.6.1.** Fica estimado o valor de R\$ 3.846,15 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), para eventual aquisição de peças para um período de 12 meses. Podendo o mesmo sofrer alterações a maior ou a menor de acordo com a necessidade.

<b>Estimativa de Gasto com Peças</b>		
1.	Gasto com Aquisição de Peças para Reposição	R\$ 3.846,15

**5.7.** O valor pago mensalmente pela manutenção preventiva será relativo aos ares-condicionados efetivamente mantidos. Sendo assim, os aparelhos, que forem classificados conforme subitens C e D, terão os valores de suas manutenções reduzidos do valor total mensal.

**5.8.** Os equipamentos de ares-condicionados existentes nas unidades deste Conselho, cujos serviços são objeto desse Termo de Referência, poderão receber as seguintes classificações, quanto ao seu status operacional:

- a) Ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) Recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, até 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
- c) Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- d) Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os serviços prestados, no que couber, serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem as especificações constantes no Termo de Referência.

**6.2.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de serviços:

**6.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

**6.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**6.3.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

**6.3.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**6.3.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto fornecido ou do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.5.** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**6.6.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**6.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão prestados conforme descritos nos itens 08 ao 12 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicidade de seu extrato na imprensa oficial, não excluindo as demais obrigações assumidas, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**8.2.** Desde que preservadas as condições contratuais, poderá haver acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E GARANTIA DO CONTRATO**

**9.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação através do setor competente, sem ônus para a CONTRATANTE.

**9.2.** As garantias das peças, suprimentos e acessórios originais fornecidos deverão ser de acordo com o fabricante, caso os serviços e peças apresentem defeitos, os mesmos deverão ser refeitos ou substituídos sem ônus para a CONTRATANTE.

**9.3.** Somente serão aceitas peças e suprimentos cujas características se enquadrem nos conceitos de peça original, genuína de reposição ou peça de pós-venda, conforme definição contida na NBR nº 15.296/05.

**9.4.** A peça de reposição ou peça de pós-venda somente será aceita por meio de autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.078/90, podendo envolver, ainda, aspectos técnicos e de economicidade.

**9.5.** Não serão aceitos peças e suprimentos que se enquadrem nos conceitos de peça remanufaturada, peça recondicionada, ou de peça recuperada, conforme definição contida na NBR nº 15.296/05. Contar da data de instalação, sendo substituídas caso contenham defeito de fabricação.

**9.6.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que vier a substituí-lo.

**9.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os serviços, objeto deste contrato, prestado pela Contratada, será remunerado no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**10.2.** Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados e os materiais não recebidos.

**10.2.1.** O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.

**10.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**10.3.1.** Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias.

**10.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

**10.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.6.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**10.8.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**10.8.1.** Não produziu os resultados acordados;

**10.8.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**10.8.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**10.11.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.

**10.12.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira;

$I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$ .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**12.2.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

**12.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**12.4.** Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.

**12.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**12.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**12.6.** A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**12.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**12.8.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

**12.8.1.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**12.8.2.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

**12.8.2.1.** Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**12.8.2.2.** Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

**12.8.2.3.** Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**12.8.3.** Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no Edital e neste instrumento.

**12.9.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

Parágrafo Único. Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado

**12.10.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**12.11.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.12.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

**13.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**13.2.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**13.2.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**13.2.3.** Apresentar documentação falsa;

**13.2.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.2.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.2.6.** Não mantiver a proposta;

**13.2.7.** Cometer fraude fiscal;

**13.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**13.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.4.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

**13.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**13.4.2.** Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**13.4.3.** Multa de até 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**13.4.4.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;

**13.4.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.4.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.4.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.1.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**13.6.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

**13.7.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

**13.8.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**13.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

**13.10.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.11.** Conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**13.11.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.11.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.11.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.12.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

**13.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA**

**14.1.** Execução do presente contrato devesse obedecer as normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93.

**14.2** A CONTRATADA devesse obedecer as especificações do objeto dispostas no Edital, seus anexos e a Proposta.

**14.3.** O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que devesse acompanhar estritamente a prestação dos serviços no âmbito do Coren-ES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, o contrato, seus anexos.

**15.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o material, o serviço ou seu fornecimento executado em desacordo com o estabelecido no contrato, neste instrumento e em seus anexos.

**15.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**15.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

**15.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**15.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para a sua correção.

**15.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos.

**15.8.** Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

**15.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ou do descumprimento do pactuado no contrato e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato e apresentar encadernado devidamente assinado por profissional competente, e sem custo ao Coren-ES. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outra de interesse.

**16.2.** Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição das peças e suprimentos, quando necessário, nos equipamentos de ar-condicionado pertencentes e nos que vierem a ser adquiridos pelo Coren-ES.

**16.3.** Atender às solicitações de manutenção preventiva e corretiva de fornecimento de peças e suprimentos na forma e nos prazos previstos neste instrumento.

**16.4.** Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, e emprego exclusivo de peças e suprimentos originais ou genuínos, de uso comum das montadoras dos respectivos equipamentos de ar-condicionado.

**16.5.** Apresentar relação de peças e suprimentos a ser aplicado e seu respectivo orçamento após a checagem “in loco”, bem como, sugerir a recuperação das peças, nos casos que couber a solução alternativa.

**16.6.** Indenizar, em valores atualizados e em moeda corrente, no prazo máximo de 30 dias da ocorrência do fato, os danos parciais e/ou totais, causados nos equipamentos de ar-condicionado do Coren-ES, durante a execução dos serviços, deslocamentos para manutenções, testes, transporte ou outro evento, de qualquer natureza, sem prejuízo de outras sanções, independente se o ocorrido o fato por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, de qualquer dos seus técnicos, auxiliares ou terceiros, salvo disposição legal em contrário. A reparação/indenização deverá correr com os recursos próprios.

**16.7.** Indenizar, na forma do subitem anterior, o furto ou roubo dos equipamentos de ar-condicionado do Coren-ES, sob sua responsabilidade, independente da natureza do fato, salvo disposição legal em contrário.

**16.8.** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços, condução, transportes e testes, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

**16.9.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos e/ou embalagens que comprovem ser as peças e suprimentos originais e genuínos (pertence à linha de montagem da montadora de cada equipamento de ar-condicionado).

**16.10.** Dar conhecimento formal ao Coren-ES, sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras.

**16.11.** Atender prontamente às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**16.12.** Permitir o livre acesso do Coren-ES, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ou contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças e suprimentos a serem utilizados nos equipamentos de ar-condicionado.

**16.13.** Prestar informações precisas e coesas solicitadas pelo Coren-ES, ou por pessoa por ele indicada.

**16.14.** Recuperar, sempre que possível sem prejuízo da qualidade e segurança, componentes em geral e materiais, que porventura não tenham no mercado para compra ou que sua utilização aceita a recuperação.

**16.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, usinar, polir, moldar, retificar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta requisição, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**16.16.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a apresentá-las sanadas na época de pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura, dado que, seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-ES.

**16.17.** Assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados sofrerem quaisquer tipos de acidente no desempenho dos serviços ou conexão com eles, ainda que acontecido em trânsito ou nas dependências do Coren-ES.

**16.18.** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório, as quais também farão parte do regramento deste Termo de Referência.

**16.19.** Não subcontratar, em todo ou em parte, por qualquer motivo, inclusive, o objeto deste Termo de Referência

**16.20.** No ato da entrega dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, o licitante vencedor deverá apresentar ao Gestor do Contrato o documento fiscal dos serviços, peças e suprimentos que foram aplicadas, conferência e ateste posterior.

**16.21.** Comunicar ao Coren-ES, por escrito e no prazo máximo de 10 ( dez) dias, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios.

**16.22.** Acatar, imediatamente, autorizações e ordens expressas do Coren-ES, para realização de serviços, compra de peças e suprimentos.

**16.23.** Praticar os preços em conformidade com termos firmados em contrato, facultativo praticar preços com desconto abaixo do previsto em contrato, considerando o contexto econômico e a demanda de mercado.

**16.24.** Dispor de equipamentos de telefone, e-mail e outros recursos complementares, necessários à transmissão de dados e comunicação imediata com o Coren-ES.

**16.25.** Manter quadro de pessoal suficiente para atender o contrato durante a sua plena vigência. Vetado alegar, para a execução de serviço, a falta de pessoal por motivo de férias, demissão, licenças em geral ou qualquer outro fato impeditivo.

**16.26.** Utilizar mão de obra por profissional competente e especializado para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, notadamente composta por profissionais que atendam as exigências contidas na portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.

**16.27.** Emitir Relatório informando hora de chegada e saída, bem como os serviços realizados nas manutenções preventivas, corretivas e substituição de peças e suprimentos, que devem ser atestados pela Fiscalização dos serviços.

**16.28.** Informar à contratante quaisquer irregularidades nos equipamentos de ar-condicionado que não possam ser sanadas, mediante avaliação técnica, nos termos do contrato.

**16.29.** Executar qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, em horário que não interfira no expediente normal, ou realizá-la nos fins de semana.

**16.30.** Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT -Associação Brasileira de Normas e Técnicas – NBR 13971, de 28 de janeiro de 2014 e suas respectivas alterações, e a Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.

**16.31.** Apresentar cronograma anual de manutenção preventiva e corretiva das unidades, com a definição das datas das visitas e um plano de Manutenção, Operação e Controle de acordo com o Anexo I da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e a NBR 13971, de 28 janeiro de 2014 e outras normas técnicas que por ventura venham a contribuir na elaboração desse plano, a fim de subsidiar eventual necessidade de alterar a periodicidade.

**16.32.** A contratada deverá apresentar relatório em papel timbrado da própria empresa, em 02 (duas) vias, contendo formulários e planilha específica e assinado pelo técnico credenciado, que fará o acompanhamento dos serviços.

**16.33.** O Relatório deverá conter o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa de tudo que se passou durante as manutenções realizadas (corretivas e/ou preventivas) nos equipamentos.

**16.34.** Disponibilizar equipamentos e ferramentas em geral, necessários para a realização de todo e qualquer serviço nos equipamentos de ar-condicionado, listados neste termo de referência.

**16.35.** Manter responsável técnico e escritório com endereço, telefone e e-mail atualizados, junto à contratante.

**16.36.** As dependências físicas da contratada deverá estar localizada dentro do estado do Espírito Santo, para que a mesma tenha condições de realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**16.37.** Antes de iniciar a execução dos serviços, deverão ser tomados os cuidados preliminares para proteção dos móveis e equipamentos existentes nos locais, bem como na área de trabalho onde serão efetuados os serviços. Ao longo da execução, deverá ser preservada a organização e limpeza dos locais onde serão efetuados os serviços, mantendo-os isentos de materiais, ferramentas e equipamentos após a conclusão da jornada de trabalho.

**16.38.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**16.39.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**16.40.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**16.41.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**16.42.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**16.43.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**16.44.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**16.45.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**16.46.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**16.47.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**16.48.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**16.49.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**16.50.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**16.51.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**16.52.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.53.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**16.54.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**16.55.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.56.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**16.57.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**16.58.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**16.59.** Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços, acatando sempre aos direcionamentos da CONTRATANTE.

**16.60.** Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.

**16.61.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de se evitar desvio de função e prejuízos, uma vez que não serão pagos os serviços e/ou materiais não solicitados, bem como os não utilizados/recebidos.

**16.62.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**16.63.** A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**16.64.** Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.

**16.65.** A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**17.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários.

**17.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

**17.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**17.4.** O Fiscal deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**17.5.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

**17.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**17.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.8.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente documento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**18.2.** Não será admitida a transferência total ou parcial da execução do objeto contratual, nem caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira, necessitando-se, em todos os casos, de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**18.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

**19.2.** E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.